



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 362, de
14 de setembro de 1989.

Dispõe sobre o PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no parágrafo único, do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, - far-se-á com observância das normas estabelecidas - nesta Resolução, suplementadas, quando for o caso, - pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os Vereadores Constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no caput, deste artigo, o Poder Constituinte Municipal - reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta - do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, re^upeitado o disposto neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-2-

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - São Órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o Órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte, do Município.

Parágrafo único - O Plenário funcionará com a maioria de seus Membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 6º - As Sessões Plenárias são:

I - Ordinárias - as realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados, a partir das 20:30 horas;

II - Extraordinárias - as convocadas para se realizarem em dia e horário diverso do previsto no inciso anterior.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração comum de duas (02) horas e serão prorrogáveis, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre públicas. Não se admitirão Sessões Secretas.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-3-

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 7º - Cabe à Mesa eleita, na forma do Regimento Interno, para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Guaratinguetá, dirigir, igualmente, os trabalhos Constituintes.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o Órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, com as seguintes atribuições:

- I - presidir as Sessões;
- II - abrir, responder, prorrogar, desde que aprovado pelo Plenário, e encerrar as Sessões, - respeitado o disposto neste Regimento Interno;
- III - fazer cumprir o presente Regimento durante - às Sessões;
- IV - convocar Sessões Extraordinárias, determinando dia e hora;
- V - conceder ou negar a palavra aos Vereadores - Constituintes, obedecida a forma regimental;
- VI - interromper o orador quando este se afastar da matéria em debate;
- VII - avisar, com antecedência, o término do tempo do Vereador na Tribuna, ou quando estiver para se esgotar o término da Sessão;
- VIII - submeter à discussão e votação as matérias - constantes da Ordem do Dia;
- IX - decidir toda questão de ordem apresentada - nas Sessões e resolvê-las de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

- continua -





Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-4-

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 9º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada, nos casos de votação;
- II - dar conhecimento à Constituinte Municipal dos expedientes recebidos, bem como de qualquer - outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, toda materia aprovada ou rejeitada;
- IV - verificar a presença dos Vereadores, quando - na votação de matéria.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Artigo 10 - Compete às Comissões, Órgãos delegados e auxiliares do Plenário, deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 11 - Assegurar-se-á, nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (artigo 58, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Os Membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos Líderes de Bancadas.

§ 2º - A Comissão de Sistematização terá cinco (05) Membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Secretário, um (01) Relator e dois (02) Membros. As demais Comissões terão quatro (04) Membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Secretário, um (01) Relator e um (01) Suplente.

§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, às Reuniões da Comissão a qual pertencer, sofrerá desconto de 5% (cinco por cento) de seus subsídios, para cada falta dada.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-5-

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 12 - As Comissões são:

- I - Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Comissão de Administração, Ordem Econômica, Orçamento e Finanças do Município;
- III - Comissão da Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Sistematização.

§ 1º - Compete à Comissão de Sistematização:

- a) harmonizar as Emendas aprovadas nas Comissões Temáticas;
- b) redigir o Projeto da Lei Orgânica do Município com as Emendas aprovadas, não podendo modificá-las nem alterar o que foi decidido pelas Comissões Temáticas;
- c) elaborar disposições finais e transitórias, respeitadas as propostas nas Comissões Temáticas;
- d) dar Redação Final à Lei Orgânica do Município, aprovada pelo Plenário, nos termos regimentais.

§ 2º - Cabe às Comissões, observada a competência específica, os seguintes:

- I - deliberar sobre as propostas da Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las, na forma original ou com Subemendas;
- II - dar Parecer sobre as Emendas ao Projeto da Lei Orgânica do Município, podendo oferecer Subemendas.

§ 3º - Compete, especificamente:

- a) à Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo: a organização e as atribuições desses Poderes, com controle interno e externo de cada Poder;
- b) à Comissão da Administração, Ordem Econômica, Orçamento e Finanças do Município: as diretrizes or



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-6-

Artigo 12 - ...

§ 3º - ...

- b) ... (or) çamentárias, os Orçamentos anuais e os Planos Plurianuais e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) à Comissão da Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente: os interesses das pessoas, do Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção ao Meio Ambiente;
- d) à Comissão de Sistematização: os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a elaboração de Projeto da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 13 - Os Vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, no dia 06 de outubro de 1989, após promulgada a Constituição Estadual, para elaborar e aprovar a Lei Orgânica do Município, no prazo de seis (6) meses.

§ 1º - Após a aprovação deste Regimento, serão escolhidos os Membros da Comissão de Sistematização para elaborar o Ante-Projeto da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-7-

SEÇÃO II DO PROJETO

Artigo 14 - O Projeto da Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30, da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela Comunidade, especialmente, Organização Sindical, Entidades de Classe ou Associações, legalmente constituídas, e Emendas subscritas por 0,15% dos eleitores do Município, em listas organizadas por Entidades Associativas que se responsabilizarão pelas idoneidades das assinaturas.

§ 1º - O Projeto da Lei Orgânica do Município será apresentado, à Mesa, no dia 10 de novembro de 1989, pela Comissão de Sistematização.

§ 2º - Recebido o Projeto, pela Mesa, o Presidente, dentro de dois (2) dias, o fará publicar e abrirá, do dia 11 a 24 de novembro de 1989, prazo improrrogável, para o oferecimento de Emendas por parte dos Vereadores Constituintes, da Comunidade, Organização Sindical, Entidades de Classe ou Associações, legalmente constituídas, a participação popular com 0,15% dos eleitores do Município.

§ 3º - As Comissões terão o prazo de 25 de novembro a 20 de dezembro de 1989, para deliberar sobre as Emendas que foram apresentadas.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização, elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica, após apresentação das Emendas. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte (20) dias, a contar de 04 a 24 de janeiro de 1990, depois do recebimento dos Pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 15 - Publicado o segundo Projeto de Lei Orgânica do Município, preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará Sessão do Plenário Constituinte



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-8-

Artigo 15 - ... para discussão e votação do Projeto e apresentação de Emendas.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado - quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Artigo 17 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia, poderá ser concedido pelo Plenário, apenas, uma vez, mediante Requerimento subscrito, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 18 - Admitir-se-á Requerimento de destaque, para votação em apartado, de Título, Capítulo, Seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O Requerimento deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 19 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta quinze (15) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo, até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de dez (10) minutos, improrrogáveis, para discutir.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continua

-9-

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - A votação far-se-á, imediatamente, após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que conste, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O Processo de Votação Nominal será possível, apenas, quando o Plenário aprovar Requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - No processo simbólico, o Vereador Constituinte que tiver dúvida, quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

SUBSEÇÃO IV DA REDAÇÃO

Artigo 21 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco (5) dias.

Artigo 22 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene, dentro de cinco (5) dias seguintes da Lei Orgânica do Município aprovada, e fará dela três (3) cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 23 - No dia designado, lida a Ata da Sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três (3) cópias da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará com os demais Membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Artigo 24 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

-10-

Artigo 24 - ... Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo Território do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.

Parágrafo único - Poderá contratar profissional habilitado para proceder à publicação e divulgação dos trabalhos.

Artigo 26 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de cinco (5) minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá Recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer 1/3 (um terço) dos Vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo, improrrogável, de dois (2) dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência, em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 27 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - O Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento Interno, tramitará em regime de urgência.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 362, de 14/09/89 - continuação

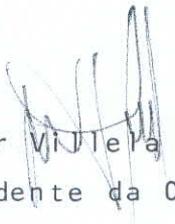
-11-

Artigo 27 - ...

§ 2º - Integra esta Resolução, o Calendário para discussão e votação da Lei Orgânica do Município.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


= Walter Vilela Pinto =
Presidente da Câmara


= Vagner José Oliva =
1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

CALENDÁRIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

- 06.10.89 - Instalação da Assembléia Constituinte Municipal
- 09.10.89 - Escolha das Comissões Temáticas
- 10.10.89 a 10.11.89 - Prazo para a Comissão de Sistematização apresentar o Ante-Projeto da Lei Orgânica do Município.
- 11.11.89 a 24.11.89 - Prazo para apresentar Emendas Populares e de Entidades de Classe ou Partidos Políticos.
- 25.11.89 a 20.12.89 - Prazo para as Comissões discutirem e votarem as Emendas.
- 22.12.89 a 03.01.90 - Prazo para publicação das Emendas aprovadas.
- 04.01.90 a 24.01.90 - Prazo para a Comissão de Sistematização apresentar o texto do Projeto de Lei Orgânica do Município, com as Emendas aprovadas pelas Comissões Temáticas.
- 25.01.90 a 31.01.90 - Prazo para as Comissões discutirem e aprovarem as Emendas.
- 19.02.90 a 15.02.90 - Prazo para o Plenário discutir e votar as Emendas aprovadas pelas Comissões.
- 16.02.90 a 28.02.90 - Prazo para a Comissão de Sistematização elaborar o Ante-Projeto da Constituinte Municipal.
- 19.03.90 a 10.03.90 - Primeira Discussão da Lei Orgânica do Município.
- 11.03.90 a 16.03.90 - Comissão de Sistematização para redação das Emendas aprovadas em primeira discussão;
- 17.03.90 a 30.03.90 - Segunda Discussão da Lei Orgânica do Município.
- 05.04.90 - Sessão Solene para Promulgação da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.